



ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/GAB/IDARON

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n.º 15, e 19 de julho de 1999, e o Decreto n.º 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, incisos XII;

RESOLVE:

Art. 1º - A abertura da ficha de Terra fica regida pelo Manual de Procedimentos Técnicos da IDSA.

I – Para a abertura da Ficha de Terra (Imóvel Rural), o proprietário deverá apresentar original e cópia da documentação pessoal (RG e CPF) e documentação do imóvel, que pode ser:

- a) Título Definitivo do INCRA;
- b) Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida;
- c) Escritura pública averbada em Cartório comprovando a ocupação e posse legal do imóvel, especificando obrigatoriamente o tempo da posse, endereço e a área de pastagem e total da propriedade.
- d) Documento que pode ser de próprio punho datado e assinado, informando a localização completa da área que esta sendo explorada, além da área total da referida propriedade;

II – Para as Fichas de Terra já abertas sem a apresentação dos documentos descritos, deverá ser trazido ao conhecimento do Chefe da Unidade e do Médico Veterinário, a fim de que acione o titular visando à atualização de sua ficha.

III – A cópia da documentação pessoal e do imóvel rural será retida e anexada junto a Ficha de Controle Sanitário correspondente.

Art. 2º - Somente o titular da ficha de bovídeos está autorizado a movimentá-la, exceto quando outra pessoa esteja legalmente investida para tal fim, mediante instrumento público.

Art. 3º - A declaração de vacinação contra Febre Aftosa e/ou outras doenças, somente poderá ser realizada pelo titular da ficha de bovídeos ou outra pessoal legalmente investida para tal fim.

I – Fica, em caráter excepcional, autorizado o chefe da ULSAV e o Médico Veterinário, responsáveis pela Unidade, justificadamente, conforme modelo em anexo, proceder à suspensão, a qual deverá ser descrita no corpo da Folha de Classificação Etária (frente ou verso) da respectiva Declaração de Vacina.

Art. 4º - REVOGA-SE a Instrução Normativa nº002/GAB/IDARON de 11 de junho de 2008.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de agosto de 2008.



ARI ALVES FILHO
Presidente em Exercício da Agência

IDARON

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril
do Estado de Rondônia